



Número: **1020964-60.2022.4.01.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **8ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA**

Última distribuição : **20/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1016741-92.2022.4.01.4000**

Assuntos: **Quinto Constitucional**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TESSIO DA SILVA TORRES (AGRAVANTE)		TESSIO DA SILVA TORRES (ADVOGADO)	
SIGIFROI MORENO FILHO (AGRAVADO)		SIGIFROI MORENO FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23200 7043	21/06/2022 13:17	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

PROCESSO: 1020964-60.2022.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1016741-92.2022.4.01.4000  
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)  
POLO ATIVO: TESSIO DA SILVA TORRES  
REPRESENTANTES POLO ATIVO: TESSIO DA SILVA TORRES - PI5944  
POLO PASSIVO: SIGIFROI MORENO FILHO  
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: SIGIFROI MORENO FILHO - PI2425-A

## DECISÃO

Fls. 149-51: A decisão recorrida (03.06.2022), na ação de conhecimento proposta por **Sigrifroi Moreno Filho** contra a OAB/PI e **Téssio da Silva Torres**, deferiu o pedido do autor **suspendendo** a validade da lista sêxtupla (quinto constitucional do TRT-22), formada por votação do Conselho da OAB/PI, na qual o réu figura como candidato.

O julgado concluiu “*que o nome do advogado Téssio da Silva Torres não poderia ter sido posto para votação perante o aludido Conselho Seccional*”, nos termos do art.58/XIV da Lei 8.906/1994. “*Com efeito, a Comissão para a qual foi nomeado o advogado nominado é um órgão da OAB/PI, tendo atuação até mesmo perante o TRT da 22ª Região, como se vê na divulgação de seus trabalhos*”.

Fls. 4-37: O réu **Téssio** agravou alegando em resumo

- ausência de interesse processual: “*o processo eleitoral para formação da lista sêxtupla foi concluído sem qualquer insurgência (nem mesmo do agravado/autor), tendo a mencionada lista já sido remetida ao TRT22, o que demonstra o exaurimento da competência do sistema OAB como um todo, para a adoção de qualquer decisão que importe em seu desfazimento,*



tornando prejudicada a pretensão”.

- “De acordo com certidão expedida pela OAB/PI, datada de 26/05/2022, ou seja, 16(dezesseis) dias após a votação pelo Conselho Seccional (2ª fase), o registro de candidatura do agravante não foi objeto de qualquer impugnação”.

Existe probabilidade de provimento do recurso para suspender a eficácia da decisão agravada (CPC, arts. 300 e 995, único).

Conforme certidão da OAB-PI de 26.05.2022, não houve em qualquer das fases do processo eleitoral, nenhuma impugnação ao registro da candidatura do agravante Têssio, tendo sido também julgadas todas as impugnações (fl. 184):

“A Secretaria Geral do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional PiauÍ CERTIFICA que não há, em nossos registros, nenhum processo acerca de impugnação à Inscrição ao Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em face do advogado TÉSSIO DA SILVA TÔRRES, OAB/PI nº 5.944. CERTIFICA, ainda, que todos os processos de impugnação referente às inscrições ao Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região foram julgados, pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional PiauÍ, na Sessão Ordinária realizada dia 31 de março de 2022. Eu, RICHELY CRISTINE PEREIRA DE SOUSA, digitei a presente certidão que vai devidamente visada”.

Diante disso, e encaminhada a lista sêxtupla para o TRT da 22ª Região, está preclusa a oportunidade de novas impugnações, tumultuando o processo de formação dessa lista.

Ainda que não houvesse preclusão, a nomeação do agravante como “membro da comissão de relação com o Poder Judiciário” (21.03.2022) não constitui nulidade de sua escolha na lista sêxtupla de advogados nem violação ao art. 58/IV, parte final, da Lei 8.904/1994:

“Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

“XIV - eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento “dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na “forma do



Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de “membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

Conforme o regimento interno da OAB/PI aprovado pela Resolução 001/2015 (editada com fundamento no art. 58/I da Lei 8.904/1994), seus “órgãos” (art. 4º) não se confundem com as “comissões permanentes” (art. 30):

Art. 4º São órgãos do Conselho Seccional:

*I – Conselho Pleno (CP);*

*II – 1ª e 2ª Câmaras Especializadas (PC e SC);*

*III – Diretoria (DIR);*

*IV – Subseções (SUB);*

*V – Comissões (COM);*

*VI - Delegados da Seccional e das Subseções (DEL);*

*VII – Ouvidoria (OUV);*

*VIII - Tribunal de Ética e Disciplina (TED);*

*IX - Corregedoria-Geral (CG);*

*X - Escola Superior de Advocacia (ESA);*

*XI – Conselho Estadual do Jovem Advogado (CEJA);*

*XII – Núcleo de Apoio à Advocacia (NAADXIII – Câmara de Mediação e Arbitragem (CMA*

*XIV – Conselhos das Subseções (CSUB).*

Art. 30 Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Seccional conta com comissões especializadas, todas com membros nomeados pelo Presidente do Conselho, integradas ou não por Conselheiros Seccionais,



submetidas a um regimento interno único, aprovado pela Diretoria do Conselho Seccional, que o levará ao conhecimento do Conselho Pleno.

...

Art. 31 São comissões permanentes do Conselho Seccional:

...

43. Comissão de Relação com o Poder Judiciário.

### **Dispositivo**

***Fica suspensa a eficácia da decisão agravada, devendo o processo prosseguir como for de direito.***

Comunicar ao juízo de origem para cumprir esta decisão (5ª Vara da SJ/PI), intimar as partes, podendo os agravados responder em 15 dias (CPC, art. 1.019/II).

Brasília, 21.06.2022

**NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**

Juiz do TRF-1 Relator

